



Portaria Inmetro/Dimel n.º 0327, de 10 de novembro de 2011.
(2º Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel n.º 069, de 28 de abril de 1995)

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea “g”, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 23/1985.

Considerando a solicitação constante do Processo Inmetro n.º 52600.047719/2011, com vistas à alteração da Portaria Inmetro/Dimel n.º 069, de 28 de abril de 1995, que aprova os modelos MBM-A e MBE-A, marca MAXISERV, de sistema de gerenciamento de bombas medidoras para combustíveis líquidos, resolve:

Art. 1º - Alterar os subitens 2.1 e 7.1 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 069, de 28 de abril de 1995, que passam a vigor com a seguinte redação:

“2.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação constantes do processo Inmetro n.º 52600 047719/2011.” (NR).

“7.1 Esquema de instalação do módulo de armazenamento com identificador MAX-ID opcional” (NR)

Art. 2º - Alterar o item 3 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 069, de 28 de abril de 1995, que passa a vigor com a seguinte redação:

“3. DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Módulo de armazenamento de abastecimento que permite a comunicação com as bombas medidoras para combustíveis líquidos eletrônicas e eletromecânicas e dispensers de GNV. O módulo de armazenamento disponibiliza as seguintes operações: para dispositivos indicadores eletrônicos, a leitura de *status*, controle do tipo de operação, leitura de dados dos abastecimentos e seus registros, leitura dos totalizadores, leitura e mudança dos preços unitários de cada unidade de abastecimento, operação de bloqueio e desbloqueio, operação de predeterminação, configuração do sistema e endereçamento e apresentação de eventos e erros; para dispositivos indicadores eletromecânicos, é instalado um transdutor eletrônico.





Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº0327, de 10 de novembro de 2011.

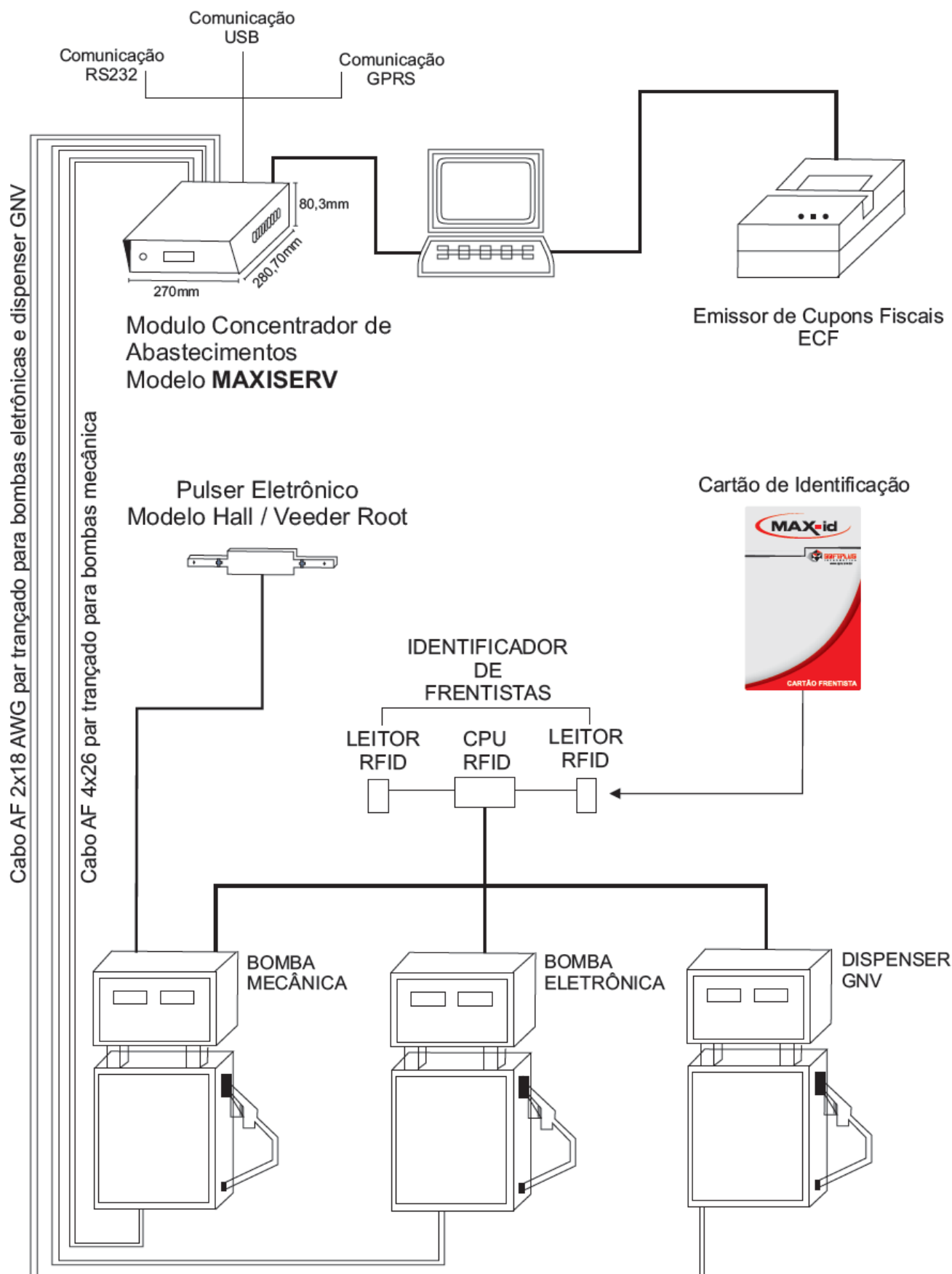
Identificador MAX-ID (opcional): Permite identificação no abastecimento do frentista, cliente e frotista (veículo, placa, motorista). Para realizar a identificação, é instalado um leitor de cartões na CPU da bomba em cada lado. A bomba ficará bloqueada e somente será liberada através da leitura do cartão com a respectiva identificação. O comando para liberação é o identificador que possui comunicação RFID. Somente o usuário cadastrado no sistema, poderá liberar a bomba. Ao identificar e reconhecer o usuário, a bomba acionará o motor. Ao receber as informações do abastecimento, ele mostra a quantidade abastecida, a identificação do frentista, o cliente e o frotista. Tipos de identificador de usuários: Cartão, moeda, etiqueta e chaveiro.” (NR).

Art. 3º - Excluir o subitem 1.5 da Portaria Inmetro/Dimel n.º 069, de 28 de abril de 1995.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

Anexo: 01A - esquema de instalação do módulo de armazenamento com identificador MAX-ID opcional



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 0327, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011.



FABRICANTE: SOFTPLUS TECNOLOGIA Ltda.

ESQUEMA DE INSTALAÇÃO DO MÓDULO DE
ARMAZENAMENTO
COM IDENTIFICADOR MAX-ID OPCIONAL

COTAS EM:
S/C

ESCALA:
S/E

ANEXO:
01 A